

Publique-se Inclua-se em  
Rota por circulo a. 3.3  
06/maio 96  
RICARDO TRÍPOLI Presidente

PROJETO DE LEI Nº 297, DE 1996.

FLS. N.º 01  
PROC. 3272  
C

*Cria a denominação oficial  
"Local de Interesse Turístico" no Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A denominação oficial "Local de Interesse Turístico" será dada aos locais do Estado de São Paulo de comprovada relevância sob o ponto de vista turístico.

Parágrafo Único - Lei Municipal indicará o local a receber a denominação referida no "caput" que se oficializará através de Lei Estadual.

Artigo 2º - A denominação a que se refere o Artigo 1º dependerá de comprovação do interesse turístico do local, através dos seguintes dados:

I - Histórico do local;

II - Definição do seu interesse turístico, se histórico, ecológico, religioso ou outro.

III - Fotografias, cartazes, folhetos, livros e quaisquer outras informações que se referirem ao local interessado.

Artigo 3º - Os locais de interesse turístico, oficializados nos termos desta Lei, disporão de regime de prioridade e urgência na tramitação dos seus pedidos junto aos órgãos estaduais de incremento do turismo.

Parágrafo Único - Quando se tratar de local turístico que envolva preservação de recursos naturais, receberão também prioridade os seus pedidos junto à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria dos Esportes e Turismo, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - A Secretaria de Esportes e Turismo poderá rever, a qualquer tempo, a denominação concedida de "Local de Interesse Turístico", para a adequação do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

|                        |        |
|------------------------|--------|
| REGISTRO GERAL LEGISL. |        |
| 3272 de 7, 5, 1996     |        |
| Autuado c/ 02          | folhas |
| Ass. e                 |        |

*[Assinatura]*

ENTREGUE A MESA EM:

30 MAR 16 16 008513

## JUSTIFICATIVA

Muitos dos municípios do Estado de São Paulo têm seus locais de visitação, seja pelo lazer propiciado ou pelo valor histórico ou religioso.

Esses locais, na maioria das vezes, é o único meio para o lazer dos moradores do município onde se encontram e, quase sempre, recebem também pessoas nos finais de semana e feriados, oriundas de cidades vizinhas.

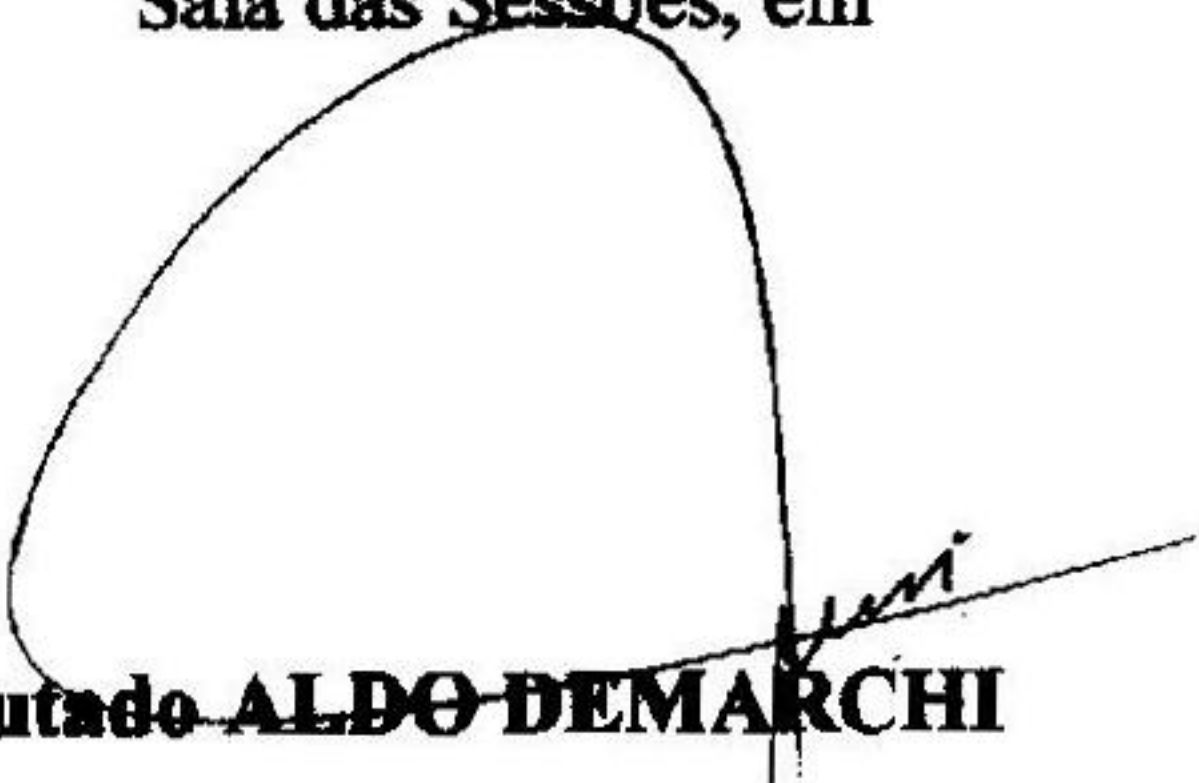
O interior de São Paulo conta hoje com um grande número de parques municipais e áreas de camping, estas geralmente localizadas nas orlas dos nossos rios e são largamente procuradas pelo povo da região onde se situam.

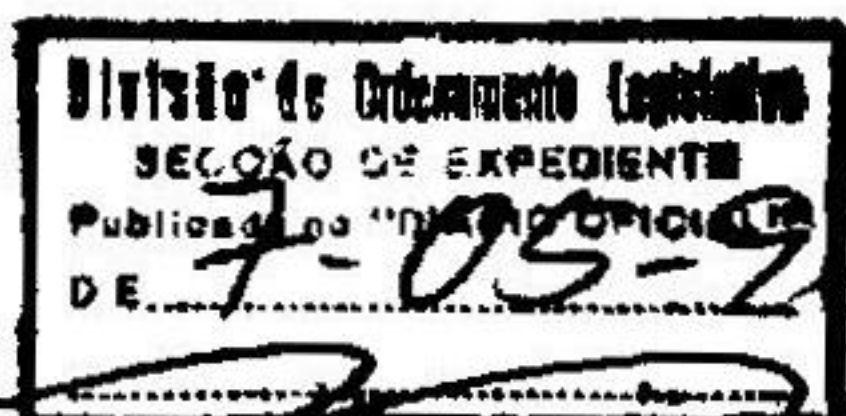
Além disso, muitas cidades que, no seu conjunto, não são consideradas de interesse turístico, contam com uma igreja ou um prédio antigo de reconhecido interesse histórico e, portanto, dignos da visitação do público, o que os torna ponto turístico.

Justifica-se, ainda, a inclusão neste Projeto de dispositivo de defesa do meio ambiente, uma vez que faz-se necessária a intervenção do pessoal especializado da Secretaria do Meio Ambiente e seus órgãos coligados pois a maioria dos pontos turísticos do Estado estão relacionados com alguma fonte natural de lazer e beleza.

Assim, para o reconhecimento, classificação e preservação destes locais, apresentamos este Projeto de Lei à alta consideração desta Casa do Povo e esperamos tenha a merecida atenção.

Sala das Sessões, em

  
Deputado ALDO DEMARCHI

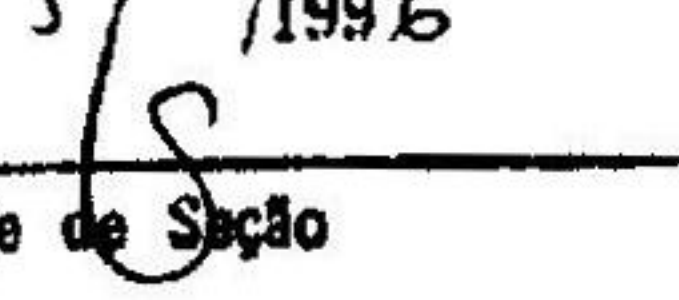


Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 615/1996

  
Chefe de Seção